



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7650, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

Constitui Comissão Técnica Especial para proceder a defesa do Estado nos Autos de Infração lavrados contra diversos órgãos da Administração Estadual, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do art. 107, inciso III, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992 e,

Considerando a alta complexidade da matéria, em virtude dos Autos de Infração lavrados contra o Estado pelo INSS, envolvendo vários órgãos da Administração;

Considerando o prazo exíguo para a defesa e o grande volume de Autos de Infração;

Considerando que a não elaboração da defesa poderá impor prejuízos ao Estado;

Considerando a necessidade de centralizar e uniformizar o entendimento acerca da matéria;

Considerando o reduzido quadro de pessoal qualificado no âmbito da Administração Direta, que possua condições necessárias ao desempenho das atividades mencionadas, sem que haja prejuízos ao serviço público;

Considerando, por fim, que o Quadro de Procuradores do Estado, ainda que reduzido, possui, sem sombra de dúvidas, a preparação técnica exigível para tal mister e, dado a experiência destes profissionais no trato de assuntos dessa natureza, conclui-se que os mesmos detêm as melhores condições para o desempenho das atribuições que ora lhes são conferidas, inclusive, sem prejuízo daquelas inerentes ao seu cargo, bem como técnicos da Controladoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Administração, para juntos, comporem a Comissão em defesa do Estado,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Técnica Especial para proceder a defesa do Estado nos Autos de Infração lavrados pelo INSS, composta dos seguintes servidores:

Publicado no Diário Oficial
nº 3649 de dia 06/12/90



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 001/90 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990

CONVITE Nº 001/90 PARA PRESTAR SERVIÇOS DE
CONSULTORIA TÉCNICA EM MATERIA DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ELABORAR UM PLANO
DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
TÉCNICA, PARA O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA
COM O PREÇO MÁXIMO DE R\$ 1.000.000,00 (UM
MILHÃO DE DÓLARES E CEM MIL REAIS), SENDO
O VALOR MÁXIMO DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS
MIL DÓLARES E CEM MIL REAIS) POR SERVIÇO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ
FEITO EM DOIS VENCIMENTOS, O PRIMEIRO DE
R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL
DÓLARES E CEM MIL REAIS) ATÉ O DIA 31 DE
DEZEMBRO DE 1990, E O SEGUNDO DE R\$ 250.000,00
(DUZENTOS E CINQUENTA MIL DÓLARES E CEM MIL
REAIS) ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 1991.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ
FEITO EM DOIS VENCIMENTOS, O PRIMEIRO DE
R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL
DÓLARES E CEM MIL REAIS) ATÉ O DIA 31 DE
DEZEMBRO DE 1990, E O SEGUNDO DE R\$ 250.000,00
(DUZENTOS E CINQUENTA MIL DÓLARES E CEM MIL
REAIS) ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 1991.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ
FEITO EM DOIS VENCIMENTOS, O PRIMEIRO DE
R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL
DÓLARES E CEM MIL REAIS) ATÉ O DIA 31 DE
DEZEMBRO DE 1990, E O SEGUNDO DE R\$ 250.000,00
(DUZENTOS E CINQUENTA MIL DÓLARES E CEM MIL
REAIS) ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 1991.

DECRETO Nº 11.111/90

Art. 1º - Fica instituído o Edital nº 001/90 de
06 de dezembro de 1990, para a contratação de
serviços de consultoria técnica em matéria de
administração pública, com o objetivo de elaborar
um plano de organização de serviços de consultoria
técnica, para o Governo do Estado do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- VALDECIR DA SILVA MACIEL (Coordenador)
cadastro nº 08.12862-1
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHEVES (Coordenador)
cadastro nº 04.58996-1
- ANANIAS ALVES FILHO (Técnico)
cadastro nº 034.048-1
- CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA (Técnico)
cadastro nº 031.036-1
- JOÃO TEIXEIRA DE SOUZA (Técnico)
cadastro nº 0799.599-1
- ELIONAY JOHNSON (Técnico)
cadastro nº 0694604

Parágrafo único - Nos termos do inciso III, do art. 107 e art. 108, da Lei Complementar nº 68/92, alterada pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996, a gratificação mensal a ser paga aos membros da Comissão será com base na Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, em dez vezes a referência dos Coordenadores e, em cinco vezes aos Técnicos.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, a contar da instalação da mencionada Comissão, quando deverá ser apresentado relatório da situação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14.11.96.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de de
zembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil